



MENSAGEM Nº

Nº

7095

2009

AUTORIA

PODER EXECUTIVO

**EMENTA**

ALTERA O CAPUT DO ART. 32 DA LEI Nº 14.201, DE 05 DE AGOSTO DE 2008, QUE DISPÕE SOBRE AS DIRETRIZES PARA ELABORAÇÃO E EXECUÇÃO DA LEI ORÇAMENTÁRIA PARA O EXERCÍCIO DE 2009 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

**DISTRIBUIÇÃO**

À COMISSÃO CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

PRESIDENTE: DEPUTADO (A)

DR. SARTO

À COMISSÃO ORÇAMENTO, FINANÇAS E TRIBUTAÇÃO

PRESIDENTE: DEPUTADO (A) JÚLIO CÉSAR

À COMISSÃO

JÚLIO CÉSAR

À COMISSÃO

PRESIDENTE: DEPUTADO (A)

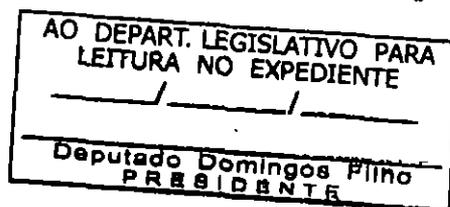
À COMISSÃO

PRESIDENTE: DEPUTADO (A)

Autógrafo nº 77  
De 2 / julho / 2009



GOVERNO DO  
ESTADO DO CEARÁ



MENSAGEM Nº 7095 , DE 28 DE MAIO DE 2009.



Senhor Presidente,

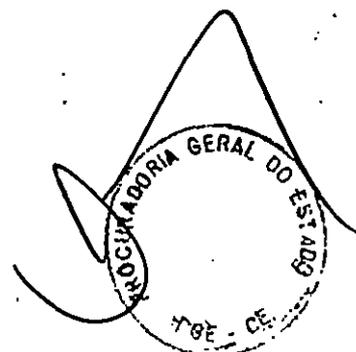
Tenho a honra de submeter à consideração dessa Augusta Assembléia Legislativa, por intermédio de Vossa Excelência, para fins de apreciação e pretendida aprovação, atendidos os dispositivos que disciplinam o processo legislativo, o incluso Projeto de Lei que altera o caput do Art. 32 da Lei nº 14.201, de 05 de agosto de 2008, que dispõe sobre as diretrizes para a elaboração e execução da Lei Orçamentária para o exercício de 2009, e dá outras providências.

Praticamente todos os anos se instala no interior de nosso Estado uma situação emergencial, na qual o bravo povo cearense, afetado por fenômenos climáticos, fica carente das mais básicas necessidades humanas de sobrevivência.

Contudo, em face da atual redação da Lei nº 14.201, de 2008, fica o Estado do Ceará impedido de realizar transferências voluntárias a municípios que não estejam adimplentes nas diversas hipóteses previstas nos incisos do Art. 32 da Lei de Diretrizes Orçamentárias, mesmo que em situação de emergência, legalmente caracterizada. Referido comando, atualmente, somente excepciona dessa vedação os municípios em estado de calamidade e as transferências para transporte escolar, esta no âmbito da Lei nº 14.205, de 2007.

Porém, apresenta-se perfeitamente ajustada ao princípio constitucional da razoabilidade que situações de aflição, decorrentes de outras hipóteses que não somente o estado de calamidade, justifiquem a transferência de recursos voluntários, no atendimento rápido das situações de risco e das necessidades prementes da população atingida por fenômenos da natureza. Assim, nada mais adequado ao Texto Constitucional, do que também inserir no caput do Art. 32 da Lei de Diretrizes Orçamentárias de 2009; a possibilidade de o Estado efetuar repasse de recursos a municípios em situação de emergência, legalmente caracterizada.

Excelentíssimo Senhor  
Deputado Domingos Gomes Aguiar Filho  
Presidente da Assembléia Legislativa do Ceará





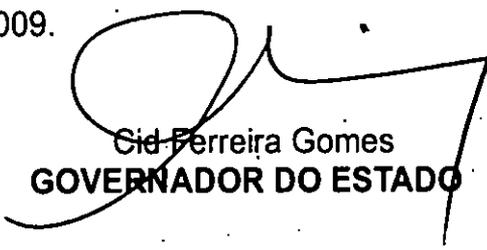
**GOVERNO DO  
ESTADO DO CEARÁ**

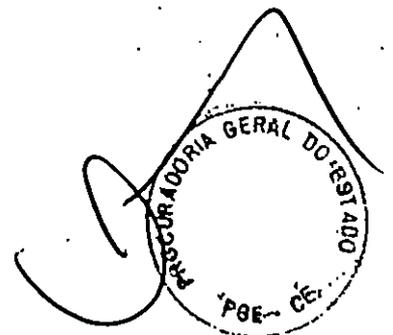


Desta forma, e convicto de que os ilustres membros dessa Casa Legislativa haverão de conferir o necessário apoio a esta propositura, solicito a Vossa Excelência emprestar sua valiosa colaboração no seu encaminhamento em regime de urgência.

No ensejo, apresento a Vossa Excelência e aos seus eminentes Pares protestos de elevado apreço e distinguida consideração.

**PALÁCIO IRACEMA, DO GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ**, em Fortaleza, aos  
28 de maio de 2009.

  
Cid Ferreira Gomes  
**GOVERNADOR DO ESTADO**





GOVERNO DO  
ESTADO DO CEARÁ



PROJETO DE LEI

ALTERA O *CAPUT* DO ART. 32 DA LEI Nº 14.201, DE 05 DE AGOSTO DE 2008, QUE DISPÕE SOBRE AS DIRETRIZES PARA A ELABORAÇÃO E EXECUÇÃO DA LEI ORÇAMENTÁRIA PARA O EXERCÍCIO DE 2009 E DAS OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ decreta:

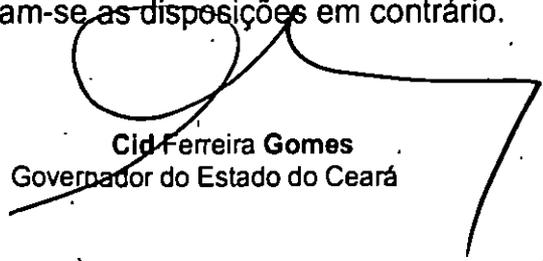
**Art. 1º** O *caput* do Art. 32 da Lei nº 14.201, de 05 de agosto de 2008, passa a ter a seguinte redação:

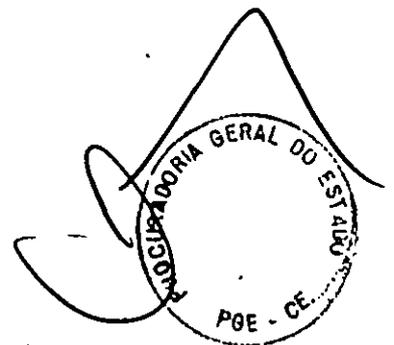
"Art.32. As transferências de recursos do Estado aos Municípios, mediante contrato, convênio, acordo, ajuste ou outros instrumentos congêneres, ressalvadas as repartições de receitas tributárias, as destinadas a atender estado de calamidade pública ou situação de emergência, legalmente reconhecidos por ato do Governador do Estado, e as transferências destinadas ao transporte escolar no âmbito da Lei Estadual nº14.025, de 17 de dezembro de 2007, dependerão da comprovação por parte do ente beneficiado, no ato da assinatura do instrumento original, de que:

(...)"

**Art.2º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 3º** Revogam-se as disposições em contrário.

  
Cid Ferreira Gomes  
Governador do Estado do Ceará





ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ  
27 LEGISLATURA / 3 SESSÃO LEGISLATIVA  
LIDO NO EXPEDIENTE DA 61ª SESSÃO ORDINÁRIA

DESPACHO

Publique-se e Inclua-se em Pauta  
 Inclua-se na Ordem do Dia em  
 Encaminhe-se ao Gabinete da Presidência  
 Encaminhe-se à Comissão  
 Encaminhe-se ao Autor da Proposição

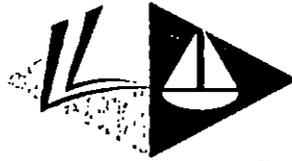
Em 29/5/2009 *[Assinatura]*  
Presidente / Secretário

PUBLICADO

Em 29 de 5 de 9

*[Assinatura]*

De acordo com art. 183  
Do R. Interno encaminha-se a  
Com: *Justiça e Orçamento.*  
Em \_\_\_\_\_  
Presidente



COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA  
E REDAÇÃO

MATÉRIA MENSAGEM Nº. 7095/2009.

**Encaminhe-se à Procuradoria.**

**Comissão de Justiça, em 29 / 05 / 2009.**

  
\_\_\_\_\_  
**Deputado Dr. Sarto**  
**Presidente da CCJR.**

Parecer nº L00237/09

Mensagem 7095/09

O Exmo. Sr. Governador do Estado do Ceará, através da Mensagem nº 7095/09 apresenta ao Poder Legislativo projeto de Lei que *“ Altera o Caput do Art. 32 da Lei nº 14.021, de 05 de agosto de 2008, que Dispõe sobre as Diretrizes para a elaboração e Execução da Lei Orçamentária para o Exercício de 2009 e dá outras providências.”*

O Chefe do Executivo estadual, encaminhando a proposta, assevera:

*“ Tenho a honra de submeter à consideração dessa Augusta Assembleia Legislativa, por intermédio de Vossa Excelência, para fins de apreciação e pretendida aprovação, atendidos os dispositivos que disciplinam o processo legislativo, o incluso Projeto de Lei que altera o caput do Art. 32 da Lei nº 14.201, de 05 de agosto de 2008, que dispõe sobre as diretrizes para a elaboração e execução da Lei Orçamentária para o exercício de 2009, e dá outras providências.*

*Praticamente todos os anos se instala no interior de nosso Estado uma situação emergencial, na qual o bravo povo cearense, afetado por fenômenos climáticos, fica carente das mais básicas necessidades humanas de sobrevivência.*

*Contudo, em face da atual redação da Lei nº 14.201, de 2008, fica o Estado do Ceará impedido de realizar transferências voluntárias a municípios que não estejam adimplentes nas diversas hipóteses previstas nos incisos do Art. 32 da Lei de Diretrizes Orçamentárias, mesmo que em situação de emergência, legalmente caracterizada. Referido comando, atualmente, somente excepciona dessa vedação os municípios em estado de calamidade e as transferências para transporte escolar, esta no âmbito da Lei nº 14.205, de 2007.*

*Porém, apresenta-se perfeitamente ajustada ao princípio constitucional da razoabilidade que situações de aflição, decorrentes de outras hipóteses que não somente o estado de calamidade, justifiquem a transferência de recursos voluntários, no atendimento rápido das situações de risco e das necessidades prementes da população atingida por fenômenos da natureza. Assim, nada mais adequado ao Texto Constitucional, do que também inserir no caput do Art. 32 da Lei de Diretrizes Orçamentárias de 2009, a possibilidade de o Estado efetuar repasse de recursos a municípios em situação de emergência, legalmente caracterizada.*

*Desta forma, e convicto de que os ilustres membros dessa Casa Legislativa haverão de conferir o necessário apoio a esta propositura, solicito a Vossa Excelência emprestar sua valiosa colaboração no seu encaminhamento em regime de urgência."*

O projeto em comento guarda fundamento nos §§ 1º e 2º, do art. 3º da Lei nº 13.875, de 07 de fevereiro de 2007 que assim reza|:

Art. 3º .....

**§ 1º. O Poder executivo tem a missão básica de conceber e implantar políticas públicas, planos, programas, projetos e ações que traduzam, de forma ordenada, os princípios emanados da Constituição, das Leis e dos objetivos do Governo, em estreita articulação com os demais Poderes e outros níveis de Governo.**

**§ 2º As ações empreendidas pelo Poder Executivo devem propiciar a melhoria e o aprimoramento das condições sociais e econômicas da população do Estado, nos seus diferentes segmentos, e a integração do Estado ao esforço de desenvolvimento nacional.**

Ademais, ao propor a alteração da Lei nº 14.201/2008, utiliza o chefe do Poder Executivo da prerrogativa do art. 60, §2º, e, da Constituição Estadual que lhe confere a iniciativa privativa de propor Leis que disponham sobre matéria orçamentária.

O Projeto de Lei sub examinen emoldura-se, sem dúvida, na *indirizzio generale di governo* inerente ao executivo, de que fala o professor Manoel Gonçalves Ferreira Filho (In COMENTÁRIOS À

W



CONSTITUIÇÃO BRASILEIRA DE 1988, Vol. II, pag. 152), sendo inteiramente viável do ponto de vista jurídico-constitucional, quer em relação a sua iniciativa, quer na sua formalização.

É o parecer, à consideração da douta Comissão de Constituição, Justiça e Redação.

PROCURADORIA DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ,  
em 1º de junho de 2009.

**José Leite Jucá Filho**

Procurador



REQUERIMENTO 1936/ 2009

PROTOCOLO DE ENTRADA DO EXPEDIENTE LEGISLATIVO.

Em 09/15 Rec. Por: *[assinatura]*



EXMO. SR. PRESIDENTE DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ

APROVADO EM DISCUSSÃO ÚNICA

Em 02 de JUNHO de 2009

*[assinatura]*  
SECRETÁRIO

Requer, de acordo com os Arts.279 e 280 do Regimento Interno, urgência na Mensagem 7.095/09.

O deputado abaixo-assinado, no uso de suas atribuições legais e na forma regimental em especial os Arts.279 e 280 do Regimento Interno, vem requerer a V.Exa. que, após consulta ao plenário, determine urgência na Mensagem 7.095/09 que "ALTERA O CAPUT DO ART.32 DA LEI Nº 14.201, DE 05 DE AGOSTO DE 2008, QUE DISPÕE SOBRE AS DIRETRIZES PARA A ELABORAÇÃO E EXECUÇÃO DA LEI ORÇAMENTÁRIA PARA O EXERCÍCIO DE 2009 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

Sala das Sessões da Assembléia Legislativa do Estado do Ceará em \_\_\_ de maio de 2009

*[assinatura]*  
DEPUTADO NELSON MARTINS  
LÍDER DO GOVERNO  
*[assinatura]*  
*[assinatura]*

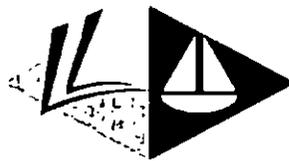
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ  
2ª LEGISLATURA / 3ª SESSÃO LEGISLATIVA  
LIDO NO EXPEDIENTE DA 61ª SESSÃO ORDINÁRIA

DESPACHO

- Publique-se e Inclua-se em Pauta
- Inclua-se na Ordem do Dia em \_\_\_\_\_
- Encaminhe-se ao Gabinete da Presidência
- Encaminhe-se à Comissão
- Encaminhe-se ao Autor da Proposição

Em: 29/5/09

\_\_\_\_\_  
Presidente / Secretário



COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA  
E REDAÇÃO



MATÉRIA: Mensagem N° 7095/2009

DESIGNO RELATOR O SR. DEP. Wellington Bandeira

Comissão de Justiça, em 02 de junho de 2009

**PARECER**

Parecer favorável

Wellington Bandeira  
RELATOR

POSIÇÃO DA COMISSÃO: Aprovado

Comissão de Justiça, em \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2009

\_\_\_\_\_  
PRESIDENTE DA CCJR

**PARECER**

**REUNIÃO**



ORDINÁRIA

EXTRAORDINÁRIA

**COMISSÕES**

COFT ( ) CTASP ( ) CDC ( ) CDS ( ) CIA ( ) CDHC ( ) CVTDUI  
( ) CSSS ( ) CICTS ( ) CFC ( ) CCT ( ) CECD ( ) CARHM ( ) CMADSA

**MATÉRIA**

( ) PROJETO DE LEI Nº \_\_\_\_\_ ( ) PROJETO DE INDICAÇÃO Nº \_\_\_\_\_  
( ) PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº \_\_\_\_\_ ( ) MENSAGEM Nº 7.095/09  
( ) PROPOSTA EMENDA CONSTITUCIONAL Nº \_\_\_\_\_  
( ) PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº \_\_\_\_\_  
( ) PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº \_\_\_\_\_

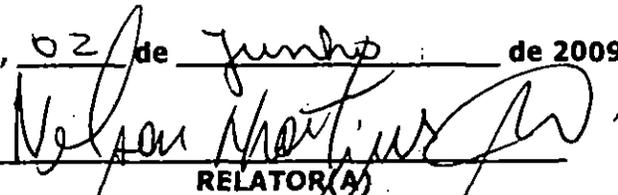
( ) EMENDAS: \_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_

AUTORIA Poder Executivo

RELATOR(A) Nelson Martins

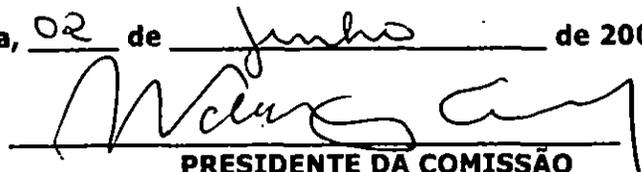
PARECER: Favorável

Fortaleza, 02 de junho de 2009.

  
RELATOR(A)

POSIÇÃO DA COMISSÃO: Aprovado Parecer do Relator

Fortaleza, 02 de junho de 2009.

  
PRESIDENTE DA COMISSÃO

**APROVADO EM DISCUSSÃO INICIAL**  
Em \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_  
1º SECRETÁRIO

**APROVADO EM DISCUSSÃO FINAL**  
Em \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_  
1º Secretário

**REDAÇÃO FINAL DA MENSAGEM Nº 7.095/09**

**ALTERA O CAPUT DO ART. 32 DA LEI Nº 14.201, DE 5 DE AGOSTO DE 2008, QUE DISPÕE SOBRE AS DIRETRIZES PARA A ELABORAÇÃO E EXECUÇÃO DA LEI ORÇAMENTÁRIA PARA O EXERCÍCIO DE 2009 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**A ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ**

**DECRETA:**

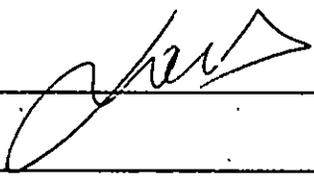
**Art. 1º** O caput do art. 32 da Lei nº 14.201, de 5 de agosto de 2008, passa a ter a seguinte redação:

**“Art. 32.** As transferências de recursos do Estado aos Municípios, mediante contrato, convênio, acordo, ajuste ou outros instrumentos congêneres, ressalvadas as repartições de receitas tributárias, as destinadas a atender estado de calamidade pública ou situação de emergência, legalmente reconhecidos por ato do Governador do Estado, e as transferências destinadas ao transporte escolar no âmbito da Lei Estadual nº 14.025, de 17 de dezembro de 2007, dependerão da comprovação por parte do ente beneficiado, no ato da assinatura do instrumento original, de que:” (NR).

**Art. 2º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 3º** Revogam-se as disposições em contrário.

**PAÇO DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, de junho de 2009.**

  
\_\_\_\_\_  
PRESIDENTE

\_\_\_\_\_  
RELATOR

\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_

Sancionado. Publique-se  
2mo Lei.  
Em 10 /06/2009



Cid Ferreira Gomes  
GOVERNADOR DO ESTADO

### AUTÓGRAFO DE LEI NÚMERO SETENTA E SETE

**ALTERA O CAPUT DO ART. 32 DA LEI Nº 14.201, DE 5 DE AGOSTO DE 2008, QUE DISPÕE SOBRE AS DIRETRIZES PARA A ELABORAÇÃO E EXECUÇÃO DA LEI ORÇAMENTÁRIA PARA O EXERCÍCIO DE 2009 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

#### A ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ

#### DECRETA:

**Art. 1º** O caput do art. 32 da Lei nº 14.201, de 5 de agosto de 2008, passa a ter a seguinte redação:

**“Art. 32.** As transferências de recursos do Estado aos Municípios, mediante contrato, convênio, acordo, ajuste ou outros instrumentos congêneres, ressalvadas as repartições de receitas tributárias, as destinadas a atender estado de calamidade pública ou situação de emergência, legalmente reconhecidos por ato do Governador do Estado, e as transferências destinadas ao transporte escolar no âmbito da Lei Estadual nº 14.025, de 17 de dezembro de 2007, dependerão da comprovação por parte do ente beneficiado, no ato da assinatura do instrumento original, de que:” (NR).

**Art. 2º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 3º** Révogam-se as disposições em contrário.

**PAÇO DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, de 2 junho de 2009.**

DEP. DOMINGOS FILHO  
PRESIDENTE

DEP. GONY ARRUDA  
1.º VICE-PRESIDENTE

DEP. FRANCISCO CAMINHA  
2.º VICE-PRESIDENTE

DEP. JOSÉ ALBUQUERQUE  
1.º SECRETÁRIO

DEP. FERNANDO HUGO  
2.º SECRETÁRIO

DEP. HERMÍNIO RESENDE  
3.º SECRETÁRIO

DEP. OSMAR BAQUIT  
4.º SECRETÁRIO

PROVIDENCIADO O AUTÓGRAFO  
DE LEI Nº 77 DE / /

*Juarez*

LEI Nº 14.370 de 10/6/19

PUBLICADA EM 22/6/19

*Juarez*

ARQUIVE-SE

DIV. EXP. LEGISLATIVO

EM 30/4/19

*Juarez*